ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um(22.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 474, DE 23 DE ABRIL DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista alienar, por doação, à Firma PLANECON, Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda., uma área de terra com 6.828,32 metros quadrados para construção de um conjunto residencial de apartamentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, à Firma Planecon-Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda., inscrita no C.G.C./MF sob o nº 04.621.305/0001-61, com séde à rua Chaves Ribeiro nº 50 - Bairro São Raimundo, Manaus, Estado do Amazonas, uma área de terras do patrimônio Municipal, com 6.828,32 metros quadrados, objeto da Matrícula 16.620 do Livro 2-CE, Averbações 1 e 2 do cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, que assim se descreve:- Tem o princípio no ponto zero, à rua Henrique Martarelo (antiga rua Francisco Tedesco), segue com o rumo de 78º12'48" SW e a distância de 52,61 metros, até o ponto um, confrontando com o Sr. Rubens Jorge Azevedo, deflete à esquerda e segue

com o rumo de 19º06'59" SE e a distância de 98,38 metros, até à esquerda e seguie com rumo de 82º47'58" NE e a distância de 34,94 metros, até o ponto três, confrontando com Divina Venâncio de Vasconcelos, deflete à direita e segue com o rumo de 84º11' 37" SE e a distância de 4,10 metros, até o ponto quatro, deflete à esquerda e segue com o rumo de 20º45'19" NE, e a distância de 6,63 metros, até o ponto cinco, deflete à direita e segue com o rumo de 42º36'45" NE e a distância de 61,36 metros, até o ponto seis, onde que o ponto três até o ponto seis, confronta com o Sr. Sinésio Bassi e outros, deflete à esquerda e segue com o rumo de 61º52'48" NW e a distância de 44,57 metros, até o ponto sete, deflete à direita e segue com o rumo de 48º39'53" NW e a distância de 13,16 metros até o ponto oito, deflete à direita e segue com o rumo de 41º56'41" NW e a distância de 11,53 metros até o ponto nove, deflete à direita e segue com o rumo de 34º26'07" NW e a distância de 12,24 metros até o ponto zero, sendo que do ponto seis até o ponto zero, confrontado com a Rua Henrique Martarelo, (antiga rua Francisco Tedesco), onde teve início esta demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica atribuido ao imóvel objeto da doação o valor de Cr$ 13.967.809,36 (treze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 922, de 27 de março de 1.991.

ARTIGO 2º:- A área objeto da doação destina-se a construção de um Conjunto de apartamentos residenciais não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de nulidade da escritura respectiva e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º:- A donatária deverá viabilizar no prazo de 08 (oito) meses, contados da lavratura da escritura, recursos próprios ou oriundos de financiamentos para execução das obras comprovando-se forma inequívoca aos Poderes Executivos e Legislativo.

§ 1º:- O não atendimento do disposto neste ' Artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 2º:- A fim de garantir a obtenção de recursos públicos para execução das obras fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia.

ARTIGO 4º:- A transferência das unidades aos beneficiários do programa habitacional, seguirá as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, através do Agente Financeiro ' respectivo, não podendo entretanto o valor do terreno compor o custo do valor do financiamento.

ARTIGO 5º:- Tratando-se de programa destinado a reduzir o deficit habitacional do Município, fica dispensada a consulta à população a que se refere a Lei Municipal nº 415, de 18 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 6º:- Fica dispensado Concorrência Pública na presente alienação, nos termos do Inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º:- A presente doação não implica na dispensa do pagamento de Impostos, Taxas, Preços, Apresentação de Projetos e sujeição às normas municipais pertinentes.

ARTIGO 8º:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectivo registro correrão por conta da donatária.

ARTIGO 9º:- A presente Lei, e o Laudo avaliatório integrarão o translado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEcretaria da Câmara municipal de são João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. (23.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....